

LEI Nº 249/2013

Ementa : Dispõe sobre a concessão de bolsa auxílio a estudantes residentes no Município matriculados em instituições de nível superior e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e, em especial, pela Lei Orgânica do Município de XEXÉU,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Xexéu, Estado de Pernambuco, autorizado a conceder bolsa auxílio aos estudantes residentes no Município, matriculados em instituições privadas de ensino superior.

Art 2º - A concessão da bolsa auxílio instituída por esta Lei obedecerá aos seguintes princípios:

I - Só será concedida aos estudantes residentes no Município, matriculados em instituições privadas de ensino superior;

II - Terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por tantos semestres quantos sejam necessários até que o curso seja concluído;

III - Será imediatamente cancelada na hipótese do aluno vir a ser reprovado em alguma matéria no semestre letivo ou vir a residir em outro Município.

Art. 3º - A bolsa auxílio de que trata o art. 1º desta Lei será de valor equivalente até 50% (cinquenta por cento) do preço da mensalidade cobrada pela instituição de ensino superior, desde que esse valor não ultrapasse R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º - Para ser beneficiado com a bolsa auxílio de que trata o art. 1º, o estudante deverá se dirigir até a Secretaria Municipal de Educação, preencher o requerimento próprio do Programa e anexar cópias autênticas dos seguintes documentos.

I - Comprovante da matrícula em instituição privada de ensino superior no semestre correspondente ao do requerimento anexo ao do requerimento.

I - Comprovante da matrícula em instituição privada de ensino superior no semestre correspondente ao do requerimento;

II - Comprovante de residência;

III - Cédula de Identidade;

IV - Inscrição CPF.

Art. 5º - Uma vez concedida a bolsa auxílio, o estudante será imediatamente convocado para assinar o Termo de Adesão ao Programa.

Parágrafo Único - A concessão da bolsa auxílio será feita de forma universal, seguindo a ordem cronológica dos requerimentos, resguardada a disponibilidade financeira do Programa.

Art. 6º - O estudante beneficiado com a bolsa auxílio deverá apresentar obrigatoriamente na data marcada pela Administração para o pagamento da mesma, sob pena de ter seu auxílio suspenso, o comprovante de pagamento da mensalidade imediatamente anterior.

Art. 7º - O quantitativo das bolsas auxílio se destinarão aos alunos matriculados em cada ano letivo, será distribuído da seguinte forma;

- I- 60% do total das bolsas auxílio se destinarão aos alunos matriculados em cursos presenciais de graduação;
- II- 40% do total das bolsas auxílio se destinarão a alunos de cursos à distância e de pós-graduação.

Art. 8º - As despesas com a concessão da bolsa auxílio, instituída por esta Lei, correrão por conta de dotação própria a ser consignada na LOA pelo Poder Executivo.

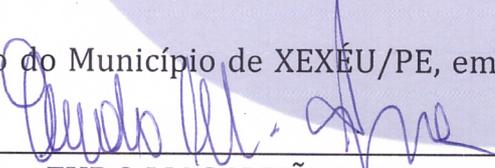
Parágrafo Único - Para o Exercício 2013, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0021.2050.0000 / 3.3.90.18.00

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de XEXÉU/PE, em 26 de fevereiro de 2013.



EUDO MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal